

APROVADO

Em 02/12/2025

Manoel de Britto Severo

A. G. C. M. M.

Fernando Medeiros Lima



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

PROJETO DE LEI Nº 25/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Exmº. Srs. Membros da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

A Secretaria desta Câmara Municipal atendendo ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa encaminhou 01 (um) Projeto de Lei que “institui o Plano Plurianual do Município de Bom Lugar para o período de 2026 a 2029”.

O Projeto de Lei citado, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi recebido nesta Comissão, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei, verifica-se que a matéria se trata de competência do Município, não havendo nenhuma vedação para, no âmbito desta Casa, se legislar sobre assunto de interesse local encontra-se nesta esfera.

Desta forma, do ponto de vista material não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, atendendo os requisitos da constitucionalidade e legalidade, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República.

Além disso, não se verifica impedimentos de natureza formal ou material, sob a ótica constitucional, que impeça o exame do seu mérito, uma vez que a iniciativa do projeto em análise é de iniciativa privativa do poder executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

Por fim, não se faz necessários reparos de técnicas legislativas ao texto da proposição.

Desta forma, em relação ao conteúdo do Projeto verifica-se que está apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pelo encaminhamento do Projeto ao Plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação seu mérito.

É o parecer.

Bom Lugar, 01 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo Sousa Rodrigues".

Vereador RODRIGO SOUSA RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo nenhum óbice para a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 025/2025 que ““institui o Plano Plurianual do Município de Bom Lugar para o período de 2026 a 2029”.

Raimundo Pedro de Jesus da Silva
Vereador RAIMUNDO PEDRO DE JESUS DA SILVA
Presidente da Comissão

Rodrigo Sousa Rodrigues
Vereador RODRIGO SOUSA RODRIGUES
Relator da Comissão

Evanandro G. M. Miranda
Vereador EVANDRO GONÇALVES MIRANDA
Membro da Comissão